



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Av. Dário Antunes da Rosa, 432 – Vila Nova do Sul

Fone/Fax: 55 3234-1030 – 3234-1040 – 3234-1060

[gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br)

## **DECRETO Nº 58, 30 DE JULHO DE 2018.**

*Revoga o decreto nº 16, de 02 de março de 2018, regulamenta o Transporte Intermunicipal de Estudantes de que trata a Lei nº 1570/2018.*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, forte no art. 52 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 1570, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido o Transporte Intermunicipal de Estudantes residentes no Município de Vila Nova do Sul e que estudam no município de São Gabriel no período da noite, de forma experimental.

Art. 2º - A operacionalidade do Transporte Intermunicipal de Estudantes será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá os horários de partida e retorno, indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários, e a oferta de vagas conforme veículo disponível, em obediência as seguintes prioridades:

- a) Alunos matriculados e frequentes em Curso de Nível Superior Presencial (Bacharelado e/ou Licenciatura);
- b) Alunos matriculados e frequentes em Cursos de Nível Médio Técnico Presencial, magistério e/ou tecnólogos.
- c) Alunos matriculados e frequentes em Curso de Nível Superior à distância, ou semipresencial, que comprovem a necessidade de presença regular no Polo Presencial.
- d) As vagas remanescentes poderão ser ocupadas por estudantes inscritos e frequentes em cursos preparatórios para o ENEM e ESA, assim como para curso de idiomas e treinamento esportivo. Terá prioridade na utilização destas vagas os alunos que comprovarem, por meio do histórico escolar do ensino médio, os melhores índices de aproveitamento e desempenho.
- e) Não será ofertado o transporte para alunos matriculados no EJA e no Ensino Fundamental ou Médio da modalidade regular, uma vez que há oferta de vagas na Rede Pública Municipal.

Art. 3º - A contrapartida paga pelos estudantes transportados deverá ser quitada antecipadamente na forma de Guia de Arrecadação exclusivamente na Secretaria Municipal da Fazenda, e será condição necessária para a obtenção da autorização mensal para o transporte.

§ 1º A autorização para a utilização do transporte será expedida pela Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, mediante a comprovação do pagamento da contrapartida, bem como do comprovante de frequência escolar do mês antecedente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Av. Dário Antunes da Rosa, 432 – Vila Nova do Sul**

**Fone/Fax: 55 3234-1030 – 3234-1040 – 3234-1060**

[gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br)

§ 2º Na autorização para a utilização do transporte constará os dias da semana em que o aluno será autorizado a ser transportado, sendo vedado seu transporte nos demais dias.

§ 3º Somente serão transportados os estudantes cujo nome estiver na lista em posse do motorista, previamente autorizada pela autoridade competente.

§ 4º É vedado o transporte de pessoas não autorizadas.

Art.4º - Será de responsabilidade dos alunos o cumprimento das exigências estabelecidas para a utilização do respectivo transporte, bem como o embarque e desembarque nos locais previamente determinados.

§ 1º Os horários de partida e retorno, previamente estabelecidos e fixado no veículo, deverão ser respeitados por todos os usuários.

§ 2º Eventuais modificações e/ou imprevistos deverão ser comunicados com antecedência ao motorista.

Art.5º - Será condição para a utilização do transporte o respeito e a cordialidade entre os passageiros, bem como destes como o servidor designado para o transporte.

§ 1º Será considerado infração a serem analisados em vista da eventual proibição de utilização do transporte, os seguintes eventos:

- a) Advertência por falta de respeito com outros passageiros e/ou com o motorista;
- b) Não cumprimento com os horários estabelecidos;
- c) Danos ao patrimônio público.

Art.6º - Toda e qualquer reclamação do estudante a respeito de irregularidades do motorista no desempenho de suas atividades, decorrente do serviço prestado, deverá ser feita por escrito, e, devidamente assinada por duas testemunhas, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Revoga o Decreto nº 16, de 02 de março de 2018.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de julho de 2018.

**JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**AGLIBERTO SOUZA RAYMUNDO**  
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.